



ATO GP Nº 36/2021

São Luís, novembro de 2021.

**Dispõe sobre a retomada integral das atividades presenciais no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências administrativas, com respaldo nas disposições do Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO que o CNJ aprovou, por unanimidade, na 332ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1º/6/2021, a alteração da Resolução nº 322/2020, estabelecendo, dentre outras providências, a possibilidade de retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus, desde 15 de junho de 2021, se constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região dispõe de normas próprias e protocolos definidos no ATO CONJUNTO GP e GVP/CR Nº 006/2020, que no seu art. 1º, aprovou, na íntegra, o Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (disponível em <https://www.saude.ma.gov.br/wpcontent/uploads/2021/11/BOLETIM-18-11.pdf>), e, ainda, o novo parecer do Setor de Saúde, datado de 19 de novembro de 2021, da lavra do médico Adriano Soares Alves,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica restabelecido, a partir de 1º de dezembro de 2021, o trabalho presencial integral das equipes de magistrados, servidores e estagiários das unidades judiciais e administrativas lotadas na sede do Tribunal, Fórum Astolfo Serra, Fórum Manuel Alfredo Martins e Rocha e Varas do Trabalho sob a jurisdição deste Regional.

Parágrafo único - Na hipótese de agravamento das condições epidemiológicas, a Presidência do Tribunal poderá decidir pelo retorno dos magistrados, servidores e estagiários às atividades remotas, observados os procedimentos legais quanto ao percentual de regressão.

Art. 2º - A realização de sessões e audiências de julgamento presenciais observará o distanciamento adequado, bem como as normas emanadas pelas autoridades locais e nacionais quanto aos limites de agregação de pessoas, especialmente o Ato Conjunto GP e GVP/CR nº 06/2020.

Parágrafo único - Além dos servidores, partes e respectivos advogados, somente será permitida a presença de terceiros nas salas de sessão e de audiências até o limite de 1/3 (um terço) de sua capacidade física.

Art. 3º - Fica autorizada a realização de sessões e audiências e de julgamento por meio virtual e telepresencial, a critério do magistrado.

Parágrafo único - A realização das sessões e audiências de julgamento por meio virtual e telepresencial continuam disciplinadas pelo Ato Conjunto GP e GVP/CR nº 005/2020.

Art. 4º - As audiências inaugurais e de conciliação poderão ocorrer na forma presencial ou virtual e telepresencial, a critério do magistrado.

Art. 5º - As audiências de instrução ocorrerão na forma presencial ou por videoconferência (sistema híbrido), a juízo do magistrado.

Parágrafo único - A pedido de ambas as partes, todas as audiências poderão ser realizadas na modalidade telepresencial ou por



videoconferência (sistema híbrido), mediante juízo de conveniência do magistrado, ressalvado o disposto no art. 2º e §§, do Ato GP nº 10/2020.

Art. 6º - Os Gestores das unidades organizarão suas equipes buscando manter o distanciamento social, observando as particularidades das atividades exercidas.

Parágrafo único - O atendimento ao público nas unidades judiciais e administrativas e a prática de atos processuais serão efetuados presencialmente, sem necessidade de agendamento, podendo, contudo, ser realizado de forma remota, desde que não haja prejuízo ao atendimento.

Art. 7º - O Tribunal fornecerá equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19 a todos os magistrados, servidores e estagiários que prestarem serviço presencial, devendo as empresas prestadoras de serviço fornecerem tais equipamentos a seus empregados, exigir e fiscalizar sua adequada utilização durante todo o expediente forense.

Art. 8º - Todos os magistrados, servidores e estagiários deverão encaminhar ao Setor de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os comprovantes de vacinação contra Covid-19 referentes à 2ª dose e à 3ª dose, quando esta ocorrer, para efeito de registro pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em conjunto com o Setor de Saúde, deverá apresentar, ao Presidente e ao Diretor-Geral deste Tribunal, relatório circunstanciado sobre todos os servidores que já se vacinaram, sob pena de responsabilização funcional, no prazo de 10 (dez) dias contados do final do prazo estabelecido no caput.

Art. 9º - É obrigatória a apresentação de carteira de vacinação contra a Covid-19 por membros do Ministério Público, advogados, jurisdicionados e prestadores de serviços, em cumprimento ao Plano Nacional de Imunização, para acesso às dependências do Tribunal, Fóruns Trabalhistas e Varas do Trabalho.

Parágrafo único - Determinar que conste em todos os mandados judiciais, de forma clara e destacada, o inteiro teor do caput deste artigo.



Art. 10 - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal, e aferição de temperatura, conforme procedimentos detalhados no Plano de Ação Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde, parte integrante deste Ato, para todos os efeitos legais.

Art. 11 - Manter em pleno vigor todas as disposições que regulamentam o trabalho seguro no âmbito desta Corte, respeitante ao combate à Covid-19, que não conflitem com este ato.

Art. 12 - Determinar à Secretaria de Administração que notifique, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, todas as empresas que prestam serviços de mão de obra continuada na jurisdição do TRT, para apresentarem os comprovantes de vacinação contra Covid-19 referentes à 2ª dose e à 3ª dose, quando esta ocorrer, dos empregados que prestam serviços neste Tribunal, para efeito de prestação de serviços no âmbito da jurisdição deste Tribunal.

§1º - Estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias para comprovação das vacinas.

§2º - A Secretaria de Administração, em conjunto com a Coordenadoria de Serviços Gerais e o Setor de Saúde, deverão apresentar, ao Presidente e ao Diretor-Geral deste Tribunal, relatório circunstanciado sobre todos os terceirizados que já se vacinaram, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de comprometer o acesso a quaisquer dependências integrantes da jurisdição deste Regional.

Art. 13 - Cópia deste Ato deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º, da Resolução CNJ nº 322, de 1º junho de 2020, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do MA, ao Ministério Público do Trabalho no Maranhão e às Defensorias Públicas Federal e Estadual.

Art. 14 - Este Ato entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.



 **TRT-16ª REGIÃO**  
**Gabinete da Presidência**

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Desembargador Presidente TRT16

*/dg/acsm*